

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:BD964241**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO****TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO NUTRICIONAL**

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua Firmina Pacheco, nº 61, Centro, Teotônio Vilela/AL, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 002/2021, tipo **MENOR PREÇO** sob **CRITÉRIO DE EMPREITADA** por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – Contratação de empresa especializada para Construção do Complexo Nutricional.

ABERTURA: Dia 10 de agosto de 2021, às 10:00 horas.

Teotônio Vilela/AL, 22 de julho de 2021

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:66795233**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021.1– TIPO MENOR PREÇO**

OBJETO: Aquisição de Pneus - 2º Chamada. Data da Disputa 05 de agosto de 2021 às 09. Acolhimento das propostas a partir de 26 de julho de 2021 às 08h até às 09 do dia 05 de agosto de 2021, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema.

Teotônio Vilela/AL, 22 de julho de 2021.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:70C66FEF**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU****CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP Nº 19.07-001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Partes: Câmara de Vereadores de Traipu/AL e a Empresa Autopel – Autoposto Progresso LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.422.115/0001-86.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis.

Valor: R\$ 456.151,80 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ata.

Data de Assinatura: 19 de julho de 2021.

Signatários:

ALOIZIO VIEIRA DE MELO JÚNIOR

Câmara Municipal de Vereadores de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR

LUAN SEBASTIÃO DO NASCIMENTO BARROS

Autopel – Autoposto Progresso LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:E249C6C0**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 (UASG: 982705)**

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021, Processo nº 11427/2021, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção de vias, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas vias urbanas, rurais e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI E SICRO(DNIT)**, a qual foi realizada às 16h36min do dia 22/07/2021, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora a Empresa:

•ORION CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 09.629.106/0001-2, sediada na Rua Senador Teotônio Vilela Filho, 240, edif. Lays apto 107 – centro – Craíbas/AL – CEP: 57320-970, vencedora do item discriminado abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qtd.	Valor de Referência e Total Máximo	Valor do BDI calculado pela Empresa (%)	BDI pela Tabela SINAPI e SICRO (DNIT) (%)	Desconto Ofertado na Tabela SINAPI e SICRO (DNIT) (%)
1	Serviços de manutenção de vias, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas vias urbanas, rurais e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arapiraca, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI e SICRO/DNIT, nas VIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.800.000,00 M² DE PAVIMENTO EM PARALELO, 1.500.000,00 M² DE ASFALTO E 1.200.000,00 M² EM TERRENO NATURAL.	Und.	01	R\$ 4.000.000,00	25,00	05	

Arapiraca – AL, 22 de julho de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tiago de Almeida Silva
Código Identificador:44CEA5C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 22 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 042, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta as formas de concessão do Benefício Social do Auxílio Moradia instituído pela Lei Municipal nº 1047, de 02 de abril de 2012 (Lei dos Benefícios Eventuais), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas complementares às disposições da Lei Municipal nº 1047/2012, de 02 de abril de 2012, notadamente em seus artigos 22 a 25;

CONSIDERANDO as situações de vulnerabilidade temporária, risco social e de calamidade pública, reconhecida pelo Poder Público e conforme dispõe o art. 2º da Lei 1047/2012, e a Resolução nº 008/2021 de 19 de julho de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º O auxílio moradia será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual (resultante de um fato ou situação inesperada) e nos casos de calamidade pública, conforme a Lei Municipal nº 1047/2012 e obedecendo os requisitos elencados no artigo 23;

I- Após a verificação dos requisitos legais, o benefício social poderá ser concedido pelo Município por meio de pagamento de aluguel de unidades habitacionais, cujo contrato de locação poderá ser formalizado entre as seguintes partes:

a) entre o proprietário do imóvel e o Município; ou

b) entre o proprietário do imóvel e o beneficiário.

II- O requerimento de auxílio moradia caberá ao Assistente Social indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), conforme o **Anexo I**, integrante deste Decreto;

III- As situações que não configurem eventualidade não poderão ser atendidas pelo Benefício Social de Auxílio Moradia.

Art. 2º. No caso indicado na alínea “b”, inciso I do art. 1º, a escolha da moradia, a negociação de valores, o contrato de locação e o pagamento mensal da contraprestação serão de responsabilidade exclusiva do titular do benefício, não se responsabilizando o Município de Marechal Deodoro pelas obrigações assumidas (pelo locatário) com o locador, e por eventual inadimplemento destas.

Art. 3º. Ocorrendo a autorização por parte do Poder Público, de acordo com o Termo de Concessão (**Anexo II** integrante desse Decreto), o contrato de locação deverá ser apresentado, devidamente assinado pelas partes contratantes e com as respectivas firmas reconhecidas em Cartório, em via original, ou, alternativamente, em cópia fotostática devidamente autenticada.

Art. 4º. O Auxílio Moradia consistirá em renda temporária, no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, destinada a subsidiar o pagamento de moradia provisória nos termos do artigo 1º deste Decreto.

§1º. O pagamento somente será efetivado após a apresentação do contrato de locação do imóvel devidamente assinado pelas partes e duas testemunhas;

§2º O valor referente ao aluguel será depositado pelo Município, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês ou dia subsequente, se este cair em final de semana ou feriados, correspondente ao mês da locação, em conta bancária de instituição financeira pública, vinculada ao contrato de locação e indicada à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de formulário próprio (**Anexo III** integrante desse Decreto).

§3º O valor referido no *caput* deste artigo poderá ser revisado ou atualizado mediante decisão administrativa, observadas as exigências legais, e se houver dotação orçamentaria para cobertura da despesa.

§4º o valor destinado ao auxílio moradia deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, vedada qualquer utilização para fins comerciais mesmo que conjuntamente com residencial, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins, sob pena de cessação da transferência do benefício.

Art. 5º. O pagamento do Auxílio Moradia pressupõe a assinatura pelo beneficiário do Termo de Concessão de Auxílio Moradia, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 6º. O prazo de vigência do contrato poderá ser de até 06 (seis) meses, prorrogado por uma única vez por igual período, decorrente de decisão administrativa fundamentada em parecer social que deverá apontar os motivos da prorrogação, bem como da reapresentação dos documentos que comprovem o preenchimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 1.047/2012.

Parágrafo Único. No caso de aprovação da prorrogação, deve ser preenchido o aditivo ao termo de concessão de auxílio moradia, conforme anexo II deste Decreto, até o limite de 12 (doze) meses.